



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Maranhão		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Maranhão, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02265566-2	PARECER: 1113/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Zildamir Clementino Campelo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Maranhão, situada na Rua Carlos Pimenta, 506, Mondubim, CEP: 60.764-480, nesta Capital, mediante processo nº 02265566-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede pública estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 348/95, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Maranhão, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1113/2004

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1113/2004
SPU	Nº	02265566-2
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC